



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 066/2018.

Cabo Frio, 09 de abril de 2018.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O
DIA MUNICIPAL DA DONA DE CASA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cabo Frio o Dia Municipal da Dona de Casa.

Parágrafo único. Será comemorado, anualmente, no dia 31 de Outubro.

Art.2º - O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação às datas constantes no Anexo desta Lei:

I – comemorar as datas festivas; e

II – realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) debates sobre a disseminação e o controle de doenças e sobre medidas protetivas para seus portadores;

c) atividades educativas e culturais.

III- A programação oficial do Dia Municipal da Dona de Casa será elaborada pela Secretaria de Cultura e Comunicação do Município e integrará o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 3º - Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 2º desta Lei, o Poder Público poderá:

I – promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas;

II – constituir comissão organizadora.

Art. 4º - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas constantes no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.

Art. 5º - Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 22 de março de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

As mulheres que assumem as tarefas domésticas são responsáveis por exercerem várias funções: faxineira, cozinheira, passadeira, motorista e até psicóloga. Muita gente pensa que as donas de casa têm uma vida pacata e tranquila, afinal fica o dia inteiro em casa. Se engana quem pensa que cuidar dos filhos, manter a casa em ordem, fazer as refeições, levar e trazer os filhos na escola e deixar todos os aspectos do lar organizados não dá trabalho.

Pela sua importância na vida cotidiana da população brasileira, as donas de casa merecem o reconhecimento do poder público.

Nesse sentido, para homenageá-las, estamos propondo a instituição do Dia Municipal da Dona de Casa, que será comemorado anualmente 31 de outubro.

A data (também conhecida internacionalmente como *Housewife's Day*) celebra popularmente o trabalho das mulheres que se dedicam a manter a organização e rotinas do lar.

Dessa forma, apresentamos o anexo Projeto de Lei, que institui o Dia Municipal da Dona de Casa, para o qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.